



PROJETO DE LEI Nº 591/2021

Dispõe sobre a organização e a
manutenção do Sistema
Nacional de Serviços Postais.

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2021

Art. 1º. Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do PL
591/2021:

"Art. 4º Os serviços prestados no âmbito do SNSP
poderão ser explorados pela iniciativa privada, mediante
concessão, permissão ou autorização do Poder Público,
conforme normas estabelecidas pelo Órgão Regulador do
Sistema.

§ 1º Os serviços prestados pela iniciativa privada não
incluem os serviços postais de que trata o parágrafo único
do art. 6º.

.....
....."

JUSTIFICAÇÃO

A atuação dos operadores públicos e privados para
garantir a sinergia e complementariedade importantes para o SNSP
devem ter acompanhamento e atender as definições do órgão



regulador, na proteção dos interesses dos consumidores e usuários do SNSP.

Sala das Sessões, em

Enio Verri
Deputado Federal

Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR_56449, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

